



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

### LEI MUNICIPAL Nº. 2.009, DE 17 DE JUNHO DE 2013

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO MEDIANTE O PAGAMENTO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.”**

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo, mediante o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, devidamente recolhido pelo contribuinte – Pessoa Jurídica, que transferir, a partir da publicação desta Lei, veículos automotores registrados em outros municípios para o Município de Rio Grande da Serra, nos termos e limites da legislação pertinente.

**Art. 2º.** - O benefício previsto no artigo 1º. desta Lei será concedido por até 2 (dois) anos para cada veículo e deve ser requerido pelo próprio contribuinte no mesmo ano em que houver o efetivo recolhimento do IPVA licenciado no Município de Rio Grande da Serra, no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do recolhimento total do imposto.

**Art. 3º.** - O requerimento a que se refere o artigo 2º. deve estar instruído com cópia autenticada dos seguintes documentos:

- I - certificado de propriedade do veículo;
- II - comprovante da transferência do registro do veículo para o Município de Rio Grande da Serra, ; e
- III - guia de recolhimento do IPVA do veículo com registro no Município de Rio Grande da Serra.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**

Estado de São Paulo

**Art. 4º.** - O benefício previsto nesta Lei não será concedido se requerido fora do prazo previsto na art. 2º.

**Art. 5º.** - A Secretaria de Finanças fica responsável pela prática dos atos necessários à fiel execução da presente Lei.

**Art. 6º.** - Os gastos com a execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementando-se se preciso for.

**Art. 7º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de junho de 2013 - 49º.  
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Luis Gabriel Fernandes da Silveira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 035.06.2013 = PM  
Autógrafo nº. 034.06.2013 = CM  
Processo nº. 1.326/13 = PM



Prefeitura de  
**RIO GRANDE DA SERRA**

*Juntos, sempre ao seu lado*

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200

site - [www.riograndedaserra.sp.gov.br](http://www.riograndedaserra.sp.gov.br)